Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº De		



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № .	

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1024/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1499/2015 (02 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Maternidade Dona Nazira Daou.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, ex-Diretor Geral e ordenador de despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº. 76/2015 (fls. 371/387).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2876/2015-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 389/389v).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Maternidade Dona Nazira Daou. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Multa. Prazo. Recomendações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais da Maternidade Nazira Daou, exercício de 2014, sob responsabilidade do Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, com fulcro no art. 22, II c/c art. 24 da Lei 2423/96;
- **9.2- Multar** o **Senhor José Menezes Ribeiro Júnior**, responsável pelas contas, à época, da Maternidade Nazira Daou, no valor de R\$ **8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 1°, XXVI c/c o art. 54, II da Lei nº 2426/96-TCE, c/c art.308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE, por infringir as determinações legais transcritas no Relatório nº 76/2015 DICAD/AM, nos itens 5,6 e 7 e do Parecer Ministerial nº2876/2015 MP EFC.
- **9.3- Determinar prazo de 30** dias para recolher a multa citada aos cofres da Fazenda Pública Estadual nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2001-TCE/AM, e caso não seja recolhida, proceda a inscrição na dívida ativa, em consonância com art. 73 da Lei nº 2.423/96.
 - 9.4- Recomendar ao Órgão de Origem que:

	00. F3010F0R-5R4A5BF8-49144F83-F8CF0C95
	Č
	Ĭ,
	ŭ
	45BF8-49144F83-F
	Щ
ز	4
\ SILVA	9
믕	ά
ď	ä
	ž
Ž	ă
ì	ď
$\stackrel{>}{\sim}$	П
ᄌ	5
Ę	2
₹	<u>.</u>
으	<u>5</u>
AVALCANTI KRIC	ý
Š	c
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	η
R	į
器	₽.
Ö	ď
Ĕ	٥
ď	/su
ηte	Š
БĒ	2
늘	2
Ē	ά
ро	Ita toe am do
ad	7
sin	0
as	Š
ō	*
얼	#
je	a
Ϋ́	ď
ğ	ď
te (S
ES	J.
	<u>n</u> .
	S
	ρrê
	nf

do TCE/AM	 no Eletrôni	СО
Edição nº De	 	



	DEACÓRDÃOS
roc. №	

TRIBLINAL DE CONTAS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1024/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4.1-** Mantenha na pasta de sua ficha funcional a declaração de bens do Dirigente do Órgão atualizada anualmente;
- **9.4.2-** Os futuros lançamentos contábeis sejam feitos de forma tempestiva.
- **10- Ata:** 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral